



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ..	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 68/79:

Prorroga até 31 de Março de 1980 o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 7 da Resolução n.º 51-G/77, de 28 de Fevereiro, que extingue o Banco Intercontinental Português.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 110/79:

Derroga a Portaria n.º 416/76, de 12 de Julho, relativa à expropriação dos prédios rústicos denominados «Salvada» e «Cavalete».

Despacho Normativo n.º 52/79:

Estabelece normas relativas às carreiras de investigadores do Ministério da Agricultura e Pescas.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 111/79:

Aprova a revisão da norma NP-999 «Aparelhos para instalações eléctricas. Tipos de protecção assegurada pelos invólucros».

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 112/79:

Fixa as datas para o início e o fim do período em que deverá vigorar a hora de Verão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 68/79

Tendo presente a Resolução n.º 51-G/77, de 28 de Fevereiro, que extinguiu o Banco Intercontinental Português e integrou os seus valores activos e passivos relacionados com a sua actividade normal de banco comercial no Banco Pinto & Sotto Mayor;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 7 da mesma resolução, se permitiu a este Banco debitar no prazo de dois anos à entidade parabancária mencionada no n.º 3 os créditos cuja incobrabilidade seja demonstrada perante o Banco de Portugal;

Considerando que a prova da incobrabilidade dos créditos referidos na citada alínea se reveste de manifesta complexidade, implicando um conjunto de medidas e diligências extrajudiciais, sendo certo que a prevista instituição parabancária também não passou ainda da fase de instalação;

O Conselho de Ministros, reunido em 21 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Prorrogar até 31 de Março de 1980 o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-G/77, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 110/79

de 10 de Março

A Portaria n.º 416/76, de 12 de Julho, expropriou os prédios rústicos denominados «Salvada», situado na freguesia e concelho de Viana do Alentejo, matriz cadastral 4-E, com a área de 216,8500 ha, a que correspondem 51 724,8 pontos, e «Cavalete», situado na freguesia e concelho de Viana do Alentejo, matriz

cadastral 2-G, com a área de 41,6500 ha, a que correspondem 5332,5 pontos, em nome de Bernardo Alvaro Vicente de Pinho.

Verifica-se, no entanto, que estes prédios rústicos são propriedade de Maria José Branco de Pinho, não atingindo no seu conjunto pontuação susceptível de ser expropriados face à Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 416/76, de 12 de Julho, no que se refere aos prédios rústicos denominados «Salvada» e «Cavalete».

Ministério da Agricultura e Pescas, 23 de Fevereiro de 1979. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Mário Francisco Barreira da Ponte*, Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas.

—•••—
Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 52/79

A carreira de investigador do MAP, integrada no grupo 3 do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 79/77, de 26 de Novembro, inclui seis categorias.

As regras de transição para os lugares destas categorias deverão ser fixadas segundo critérios que, sem deixarem de garantir requisitos particulares da carreira científica e a reparação de injustiças, permitam igualmente um conveniente enquadramento do pessoal qualificado existente, fazendo-o ingressar em categorias que correspondam realisticamente aos níveis da responsabilidade inerente às funções que lhes estão cometidas nos programas de I-D em curso.

Para este efeito foi publicado o Despacho Normativo n.º 260/78, de 30 de Setembro.

Porque a aplicação deste despacho evidenciou a indispensabilidade de melhor se definir o conteúdo em determinadas alíneas do seu articulado e de se proceder a reajustamentos que em termos de complementaridade da sua matéria conduzam a situações de maior equilíbrio e justiça, julgou-se necessário revogar o citado despacho normativo de 30 de Setembro de 1978, substituindo-o pelo presente.

Nestes termos, determino que, na elaboração das listas nominativas a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, seja observado, para o pessoal de investigação, o seguinte:

1 — As presentes normas aplicam-se aos indivíduos que, possuindo como habilitação mínima a licenciatura e prestando serviço a qualquer título e a tempo inteiro no MAP em 28 de Maio de 1977, se encontrem, à data da publicação deste despacho, em qualquer das seguintes condições:

- a) Exercendo actividades de investigação e desenvolvimento experimental (I-D) no Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) ou no Instituto Nacional de Investigação das Pescas (INIP);

- b) Exercendo actualmente as suas funções fora do INIA ou do INIP, desde que, pertencendo já à carreira de investigação em 28 de Maio de 1977, nela requeiram permanecer, ou desde que sejam doutorados por Universidade portuguesa ou estrangeira reconhecida pelo MEIC.

2 — Transitam para lugares da categoria de investigador coordenador:

- a) Os investigadores (letra C) que hajam sido providos mediante concurso;
b) Os professores catedráticos da Universidade portuguesa, do quadro geral de adidos.

3 — Transitam para lugares da categoria de investigador principal:

- a) Os especialistas (letra E) aprovados em concurso de provas públicas para investigador (letra C);
b) Os licenciados que em organismos de investigação ocupem lugares remunerados pela letra C, com provimento visado pelo Tribunal de Contas.

4 — Transitam para lugares da categoria de investigador:

- a) Os doutorados com mais de nove anos de serviço em actividades de I-D;
b) Os investigadores (letra E), destacados do quadro geral de adidos, que tenham sido promovidos mediante prova de avaliação curricular perante um júri de professores universitários e na qual se tenha atestado que os trabalhos produzidos têm nível equivalente ao de uma tese de doutoramento.

5 — Transitam para lugares da categoria de especialista:

- a) Os doutorados não abrangidos pelo disposto no n.º 4, alínea a);
b) Os especialistas (letra E) não abrangidos no n.º 3 e os investigadores (letra E) não abrangidos no n.º 4, alínea b);
c) Os estagiários e os técnicos que em 21 de Dezembro de 1968 (data da publicação do Decreto-Lei n.º 48 785) ou em 20 de Novembro de 1970 (data da publicação do Decreto-Lei n.º 569/70) tivessem nove anos de serviço em actividades de I-D;
d) Os licenciados que tenham exercido cargos de direcção de organismos de investigação agrária, de conteúdo funcional equiparado a direcção-geral.

6 — Transitam para lugares da categoria de assistente de investigação:

- a) Os assistentes (letra F) da carreira de investigação, os assistentes (letra F) da carreira docente universitária que não se en-